TOTAL STREET, CAPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 638, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

" Autoriza repasse de recursos financeiros à Associação Hospitalar Armando Vidal ."

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:</u>

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Hospitalar Armando Vidal, entidade mantenedora do Hospital Armando Vidal, a importância de R\$-3.000,00(três mil reais), mensalmente, mediante requerimento da citada Entidade.

Art. 2° - A autorização de que trata o artigo anterior vigirá por 12(doze) meses a partir da aprovação da presente Lei, efetuando-se o primeiro dos repasses na importância correspondente aos dias do mês de vigência do Instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência tratado neste artigo poderá ser prorrogado por tempo igual ou inferior ao inicial, mediante Decreto do Poder Executivo, sujeito ao "adreferendum" da Câmara Municipal.

Art. 3° - Os repasses tratados na presente Lei poderão ser suspensos, por solicitação da Entidade beneficiada ou por iniciativa do Poder Executivo, o que será comunicado à Câmara Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do feito.

Art. 4° - A Associação Hospitalar Armando Vidal apresentará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório contendo os comprovantes de aplicação dos recursos recebidos em função desta Lei, sob pena de, não o fazendo, inabilitar-se ao recebimento dos repasses seguintes.

Art. 5° - Os recursos a serem repassados somente poderão ser empregados na contratação de profissionais médicos, que trabalharão em plantões capazes de atendimento continuado durante sábados, domingos e feriados; e, de nenhuma forma, se estabelecerão quaisquer vínculos empregatícios entre os profissionais contratados e a Municipalidade, cabendo à Entidade contratante o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária que couberem.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aos remanejamentos necessários, via Decreto, de forma a garantir a dotação que atenderá as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -